

=LEI Nº 2.908, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014=

"Altera o artigo 96-A da Lei 2.250, de 30 de Setembro de 2002 e dá outras providências".

AMAURI JOSÉ BENEDETTI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 96-A da Lei Municipal nº 2250 de 30 de setembro de 2002 passará a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 96-A - A cobertura do déficit técnico total do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo, apurado no cálculo atuarial realizado em 19 de setembro de 2014, será coberto sobre a mesma base de contribuição prevista no artigo 74 desta Lei e correrão a cargo do Executivo, Legislativo e das autarquias e fundações públicas do Município de Morro Agudo, com os seguintes percentuais:

- I - no exercício de 2014 - 10,10%*
- II - no exercício de 2015 - 11,11%*
- III - no exercício de 2016 - 11,11%*
- IV - no exercício de 2017 - 12,0%*
- V - no exercício de 2018 - 13,0%*
- VI - no exercício de 2019 - 14,0%*
- VII - no exercício de 2020 - 15,0%*
- VIII - no exercício de 2021 - 17,0%*
- IX - no exercício de 2022 - 20,0%*
- X - no exercício de 2023 - 23,0%*
- XI - no exercício de 2024 - 26,0%*
- XII - no exercício de 2025 - 29,0%*
- XIII - no exercício de 2026 - 32,0%*
- XIV - no exercício de 2027 - 35,0%*
- XV - no exercício de 2028 - 40,0%*
- XVI - no exercício de 2029 - 45,0%*
- XVII - no exercício de 2030 - 50,0%*
- XVIII - no exercício de 2031 - 55,0%*
- XIX - no exercício de 2032 - 60,0%*
- XX - no exercício de 2033 - 65,0%*
- XXI - no exercício de 2034 - 70,0%*
- XXII - no exercício de 2035 - 75,0%*
- XXIII - no exercício de 2036 - 80,0%*
- XXIV - no exercício de 2037 - 85,0%*
- XXV - no exercício de 2038 até o exercício de 2041 - 90,0%"*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 23 DE OUTUBRO DE 2014.

AMAURI JOSÉ BENEDETTI
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.

RODRIGO AP. DOS SANTOS PUGIM
- Responsável pelo expediente da Divisão Administrativa -